



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.902, de 06 de abril de 1993.

CONCEDE AUXÍLIO À ENTIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

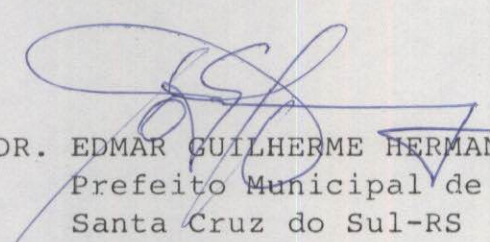
DECRETA:

ARTIGO 1º - É concedido um auxílio ao CORO MISTO SÃO JOSÉ, desta cidade, no valor de Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), para investimentos em obras sociais.

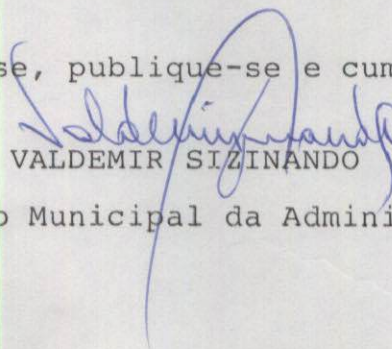
ARTIGO 2º - A despesa decorrente do artigo 1º, correrá à conta do código 0201.08460312.020 - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 1993.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se


VALDEMIR SIZINANDO

Secretário Municipal da Administração

E=S=T=A=T=U=T=O=S

D=O

C=Ô=R=O M=I=S=T=O S=Ã=O J=O=S=É

CAPÍTULO 1º.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Artº.1 - A sociedade tem por objetivo principal o culto do canto, quer sacro, quer profano, exercendo-o nas seguintes modalidades:
- a) apresentando cânticos sacros, litúrgicos e outros usuais em atos religiosos, aos domingos e dias santos de guarda da Igreja Católica Apostólica Romana e todas as vezes que o pároco local o desejar;
 - b) promovendo "horas de arte" compreendendo - concertos corais e coral-sinfônicos, bem como encenações teatrais;
 - c) os ensaios e reuniões terão lugar em dias - fixos da semana, na sede da Associação dos Ex-Alunos e Amigos dos Irmãos Maristas, mediante acordo com aquela entidade.

§ único - Ficam enquadrados nos objetivos sociais as apresentações do Coro em ocasiões de casamentos ou falecimentos de associados ou pessoas afins das mesmas somente no primeiro grau, na conformidade do Regimento Interno, em combinação com o pároco.

CAPÍTULO 2º.

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artº.2 - O quadro social se compõe de sócios - Fundadores, Beneméritos, Ativos e Inativos, além dos honorários.

Artº.3 - São considerados sócios:

- a) Fundadores, aqueles que desde os primeiros ensaios fazem parte do conjunto com assiduidade perfeita;
- b) Beneméritos, aqueles que prestaram relevantes serviços, auxílios ou doações, a juízo da Assembléia;
- c) Ativos, aqueles que, legalmente propostos e aceitos, compareçam aos ensaios e apresentações oficiais do Côro;
- d) Passivos, aqueles que, não participando diretamente das atividades sociais, contribuam com jóia, mensalidades ou participem de encenações teatrais ou similares, promovidas pela entidade;
- e) Honorários, aqueles que, aclamados como tais em Assembléia Geral, têm direito a assistir as reuniões, ensaios e apresentações do Côro, exercendo ao mesmo tempo as funções de conselheiros.

§ único - São sócios honorários natos o Revdo. Pe. Vigário da Paróquia, o Revdo. Irmão Diretor do Liceu São Luiz e o sr. Dirigente do Côro Santa Cecilia, seja religioso ou não.

Artº. 4 - Sómente aos sócios ativos cabe o direito de votar e ser votados para os diversos cargos da diretoria.

Artº. 5 - Os sócios ativos estão isentos de qualquer contribuição aos cofres da sociedade.

Artº. 6 - Os candidatos a sócios serão admitidos quando propostos por um sócio ativo, ficando o seu nome afixado em quadro negro até oportuna balotação, de acordo com o Regulamento Interno.

Artº. 7 - Os sócios gozam de igualdade de direitos e obrigações, independentemente de sexo ou idade.

§ único - Direitos especiais assistem ao regente do coral, com autonomia para fazer aquisições de material e examinar se os candidatos propostos preenchem as condições técnicas indispensáveis para integrar o conjunto, e ao Revdo. Fe. Vigário da paróquia, ao qual cabe o voto em questões de moral católica.

Artº. 8 - São deveres dos sócios:

- a) acatar as resoluções da Diretoria e das Assembleias;
- b) aceitar os cargos de diretoria para os quais houverem sido eleitos em Assembleia, sendo que somente serão válidos os votos dados a sócios ativos;
- c) participar dos ensaios e apresentações do Côro;
- d) cumprir fielmente as demais disposições do Regimento Interno.

§ 1º. - Somente em casos especiais, e critério da diretoria ou da Assembleia, poderá o associado declinar de aceitar um cargo para o qual tenha sido eleito.

§ 2º. - As atribuições dos sócios honorários consistem na assistência aos ensaios, sem qualquer obrigatoriedade, cabendo-lhes dar sugestões e exercer as funções de conselheiros.

Artº. 9 - Somente os sócios ativos poderão usufruir das vantagens especificadas no § único, do artigo 1, dos presentes Estatutos.

Artº. 10 - Os sócios que se ausentarem da cidade, desde que essa sua ausência implique em falta aos ensaios regulares ou apresentações oficiais, deverão, com a devida antecedência, cientificar desse fato o regente ou algum membro da diretoria, para as provi-

dências cabíveis.

Artº.11 - O sócio, que desejar desligar-se temporariamente do Coro, deverá comunicar a sua resolução por escrito à diretoria. Numa futura readmissão sujeitar-se-á ao disposto no artigo 6, destes Estatutos.

Artº.12 - A sociedade será dirigida por uma Diretoria constituída pelos seguintes membros:

a) um presidente, um secretário e um tesoureiro, substituídos em seus impedimentos por um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro substituídos, também escolhidos pela Assembléia Geral;

b) um conselho fiscal de 3 (três) membros que exerçam as suas funções em igualdade de condições com os conselheiros constantes da letra e), do artigo 3, destas normas sociais.

§ único - O regente e seu eventual substituído são designados também pela Assembléia Geral, achando-se as suas atribuições especificadas no § único do artigo 7. Organistas ou pianistas dependem da escolha da Diretoria, devendo todavia pertencer ao quadro dos sócios ativos.

Artº.13 - Ao diretor social, que é de livre nomeação do sr. presidente, caberá organizar as apresentações em estreita colaboração com o sr. dirigente.

Artº.14 - O mandato da diretoria será de um ano, findo o qual poderá haver reeleição parcial ou total, não sendo possível a recondução dos membros do conselho fiscal.

Artº.15 - A Assembléia Geral Ordinária realizará-se-á anualmente na segunda quinzena de abril, em dia sempre indicado previamente, com antecedência mínima de uma semana.

Artº.16 - A Assembléia Geral, quando convocada, funcionará em primeira chamada com a presença de no mínimo 50% dos associados e em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de presentes.

artº.17 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em casos de relevância para a vida social ou para alterações estatutárias, no primeiro caso pelo sr. presidente e no segundo caso por dois terços do quadro social.

CAPÍTULO 3º.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artº.18 - A sociedade Côro Misto São José somente poderá ser dissolvida quando o número de sócios ativos ficar reduzido a 5 (cinco), aos quais caberá deliberar sobre os destinos dos arquivos e bens patrimoniais que eventualmente serão legados a uma futura sociedade similar que vier a constituir-se com as mesmas finalidades, sendo que no período de recesso social o aludido patrimônio ficará sob custódia da paróquia ou nas mãos dos sócios honorários mencionados no artigo 3º, destes Estatutos, de acordo com a deliberação dos remanescentes.

CAPÍTULO 4º.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artº.19 - As atividades sociais obedecerão a um Regimento Interno, pelo qual serão resolvidos os casos omissos das presentes normas sociais, fazendo assim parte integrante das mesmas.

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Aos dezanove dias do mês de maio de Mil novecentos e noventa e dois, na sala de ensaios do Coral Misto São José, desta cidade de Santa Cruz do Sul, reuniram-se os componentes do Coral Misto São José para realizar a eleição do Presidente para a gestão de mil novecentas e noventa e dois. Foram distribuídas as cédulas para a eleição. Feita a apuração dos votos, constatou-se que o Sr. João Rohr tinha a maioria dos votos. Alguém solicitou que a eleição fosse por aclamação, que foi aceite pela Assembleia. Sendo que a nova diretoria ficou assim constituída: Presidente: João Rohr; Vice-Presidente: Claudino Antonio Lehnen; 1.º Secretária: Hildegard Benavenute Weingärtner; 2.º Secretário: Ernesto Rech; 1.º Tesoureira: Janda Lick, 2.º Tesoureiro: Roque Rohr. Para o conselho fiscal, foram escolhidos: Ana Paula Beckenkamp, Maria Luiza Marsch e Licy Maria Theisen. Nada mais havendo que tratar, eu, Hildegard, secretária elita, lancei esta ata que vai por mim assinada e pelo Presidente. Santa Cruz do Sul, 19 de maio de 1992.

Hildegard Weingärtner

João Rohr Filho